

LEI Nº 483

de 23 de novembro de 1957.

AUTORIZA A COMPRA DE UM ~~AVTO~~ IMÓVEL
E ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL. -

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, com todas as cautelas legais, uma área de terras de 1980 (mil novecentos e oitenta) metros quadrados pertencentes ao Sr. Octávio Real - situada nesta cidade, com as seguintes confrontações: Norte, na extensão 60 metros, com terras de propriedade de Ernesto Salvador; Sul, na extensão de 60 metros com a rua Gal. Osório Leste, na extensão de 33 metros com a rua 13 de Maio e Oeste, na extensão de 32,50 com terras de propriedade do vendedor.

Artº 2º - O custo total do imóvel é de Cr\$ 952.000,00 (novecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente e da seguinte forma: No ato da assinatura de escritura de compra e venda, Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil e quatrocentos cruzeiros); em 31 de dezembro de 1958, Cr\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos cruzeiros), mais Cr\$ 68.544,00 (sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros) - correspondentes ao juros de 9% (nove por cento) ao ano, sobre o saldo de Cr\$ 761.600,00 (setecentos e sessenta e um mil seiscientos cruzeiros); em 31 de dezembro de 1959, Cr\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) e duzentos cruzeiros) mais Cr\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e seis cruzeiros), correspondente ao juros de 9% (nove por cento) ao ano sobre o saldo de Cr\$ 666.400,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros); em 31 de dezembro de 1960 Cr\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos cruzeiros), mais, Cr\$ 51.408,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oito cruzeiros), correspondente ao juros de 9% ao ano, sobre o saldo de Cr\$ 571.200,00 (quinhentos e setenta e um mil duzentos cruzeiros); em 31 de dezembro de 1961 Cr\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos cruzeiros) mais -

Cr\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil oito centos e -
quarenta cruzeiros) correspondentes ao juro de 9%
ao ano, sobre o saldo de Cr\$476.000,00 (quatrocentos
e setenta e seis mil cruzeiros); em 31 de dezembro
de 1962, Cr\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos
cruzeiros) mais Cr\$ 34.277,00 (trinta e quatro -
mil duzentos e setenta e sete cruzeiros), correspon-
dentes ao juro de 9% ao ano sobre o saldo de Cr\$-
380.800,00 (trescentos e oitenta mil e oito centos -
cruzeiros); em 31 de dezembro de 1963, Cr\$ 95.
200,00 (noventa e cinco mil e duzentos cruzeiros)-
mais Cr\$25.704,00 (vinte e cinco mil e setecentos e
quatro cruzeiros), correspondentes aos juros de 9%
ao ano sobre o saldo de Cr\$ 285.600,00 (duzentos e
oitenta e cinco mil cruzeiros); em 31 de dezembro de
1964 Cr\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos
cruzeiros), mais Cr\$ 17.136,00 (dezesete mil cento e
trinta e seis cruzeiros), correspondentes ao juro
de 9% ao ano sobre o saldo de Cr\$190.400,00 -
(cento e noventa mil e quatrocentos cruzeiros) 31 de
dezembro de 1965 Cr\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil
e duzentos cruzeiros) mais Cr\$ 8.568,00 (oi-
to mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), cor-
respondentes aos juros e saldo da importância do re-
ferido imóvel.

Artº 3º - Caso a prestação de que trata
o artigo primeiro digo anterior não seja pago no ven-
cimento, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, pe-
lo tempo que exceder, pagar-se-á juros mora a ra-
zão de 12% (doze por cento) ao ano.

Artº 4º - As leis Orçamentárias, a partir
de 1958, consignarão, obrigatoriamente, em dotação
específica as importâncias necessárias ao atendimen-
to da despesa, até liquidação final.

Artº 5º - Os pagamentos de que trata o
artigo segundo desta Lei, poderão ser ante-
cipados, ao convier aos interesses do Município.

Artº 6º - É aberto o sob código- Logra-
duares Públicos - Serviço de Parques e Jardins - 8.
81.2, - Material Permanente - Aquisição de terreno,
o crédito especial de Cr\$ 276.590,00 (duzentos e -
setenta e seis mil quinhentos e noventa cruzeiros).
para atender despesas a serem efetuadas neste exer-
cício, de correntes da aquisição de que trata o arti-
primeiro.

LEI Nº 483

Artº 7º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior a receita proveniente da maior arrecadação que fôr apurada no encerramento do exercício, assegurado o equilíbrio orçamentário.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 23 DE NOVENERO DE 1957.

**JOSÉ MARIO MONACO
PREFEITO.**